



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI N° 118 /2004.

Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: 01 (um) mestre de obras, 05 (cinco) pedreiros, 08 (oito) serventes de pedreiro, 01 (um) carpinteiro, 01 (um) armador de ferragens e 01 (um) pintor para prestarem serviços na obra de construção de uma Quadra Poliesportiva na Rua Capitão Virgilio Marques, esquina com a Avenida Ruth Falco, ao lado da Escola Municipal Joaquim Domingos da Silva.

§ Primeiro: A remuneração mensal dos prestadores de serviços serão:

Mestre de obras.....	R\$1.000,00 (hum mil reais)
Pedreiros.....	R\$700,00 (setecentos reais)
Serventes.....	R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Carpinteiro.....	R\$700,00 (setecentos reais)
Armador de ferragens.....	R\$700,00 (setecentos reais)
Pintor.....	R\$700,00 (setecentos reais)

§ Segundo: O prazo de contratação destes servidores será de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação 2.11.1.27.811.2702.1032.4.4.90.51.01- inserida no orçamento vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 25 de Junho de 2004.

EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal